



*Prefeitura Municipal de Pedra  
Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 895/2020.**

**DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 876/2019,  
QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA  
2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
DOURADA – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

(...)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Pedra Dourada MG, 09 de dezembro de 2020.



*Prefeitura Municipal de Pedra  
Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

---

---

Silvanir Simplício de Andrade  
Prefeito Municipal